



Proc. nº 341.024
Folha nº 03
Ser...

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 089/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG nº 388410 SSP/DF e CPF nº 150.259.691-15, pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Gilson Dipp; o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**, situado na cidade de Praia, República de Cabo Verde, neste ato representado pela senhora Ministra da Justiça, Marisa Morais; o **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE**, situado na cidade de Praia, República de Cabo Verde, representado neste ato por seu Presidente, Juiz Arlindo Almeida Medina, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o intercâmbio de informações e a prestação de apoio recíproco em prol da melhoria dos serviços judiciais e do acesso à justiça, efetividade, eficiência, transparência e modernização do Poder Judiciário, especialmente nas seguintes áreas:

- 1) Comunicação institucional, sobretudo nas áreas de radio e TV;
- 2) Responsabilidade social, como programas “Casas de Justiça e Cidadania” do



Conselho Nacional de Justiça

Proc. nº 341 024
Folha nº 04
Serv. _____

Brasil e “Casas de Direito” de Cabo Verde;

- 3) Execução Penal e monitoramento do sistema carcerário;
- 4) Formação e capacitação de magistrados e de servidores da justiça;
- 5) Informatização, inclusive processo eletrônico e acesso à base de dados de devedores e bens;
- 6) Juizados especiais e Infância e Juventude; e,
- 7) Padronização de sistemas processuais e de relatórios estatísticos.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a :

- I. intercambiar apoio técnico-institucional, informações e documentos institucional necessários à consecução dos objetivos destacados; e
- II. dar ampla divulgação deste Acordo e dos resultados obtidos;

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Outros órgãos poderão aderir ao presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – As partes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Proc. nº 024
Folha nº 05
Serv. _____

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUINTA – Este Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

CLÁUSULA SETIMA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou por iniciativa unilateral, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando pra cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º



Proc. n.º 3VI 024
Folha n.º 06
Ser.

Conselho Nacional de Justiça

11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Cidade da Praia, República de Cabo Verde, aos 19 de abril de 2010.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Ministro GILSON DIPP
Corregedor Nacional de Justiça


MARISA MORAIS
Ministra da Justiça de Cabo Verde


ARLINDO ALMEIDA MEDINA
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Cabo Verde